

08.09	Damascos, cerejas, pêsegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:						
0809.10.00.00	- Damascos	kg	10		15		
	- Cerejas:						
0809.21.00.00	-- Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>)	kg	10		15		
0809.29.00.00	-- Outras	kg	10		15		
0809.30.00.00	- Pêsegos, incluindo as nectarinas	kg	10		15		
0809.40.00.00	- Ameixas e abrunhos	kg	10		15		
08.10	Outra fruta fresca:						
0810.10.00.00	- Morangos	kg	10		15		
0810.20.00.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras– framboesas	kg	10		15		
0810.30.00.00	- Groselhas, incluindo o cassis	kg	10		15		
0810.40.00.00	- Airelas, mirtilos e outra fruta do género <i>Vaccinium</i>	kg	10		15		
0810.50.00.00	- Quivis (kiwis)	kg	10		15		
0810.60.00.00	- Duriango (duriões)	kg	10		15		
0810.70.00.00	- Dióspiros (caquis)	kg	10		15		
0810.90.00.00	- Outra	kg	10		15		
08.11	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes.						
0811.10.00.00	- Morangos	kg	10		15		
0811.20.00.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	kg	10		15		
0811.90.00.00	- Outra	kg	10		15		
08.12	Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação neste estado.						
0812.10.00.00	- Cerejas	kg	10		15		
0812.90.00.00	- Outra	kg	10		15		
08.13	Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija do presente Capítulo.						
0813.10.00.00	- Damascos	kg	10		15		
0813.20.00.00	- Ameixas	kg	10		15		
0813.30.00.00	- Maças	kg	10		15		
0813.40.00.00	- Outra fruta	kg	10		15		
0813.50.00.00	- Misturas de fruta ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	kg	10		15		
0814.00.00.00	Cascas de citrinos (citros), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	kg	10		15		

CAPÍTULO 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1. As misturas, entre si, de produtos das posições 0904 a 0910 classificam-se da seguinte forma:

- a) As misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;
- b) As misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 0910.

O facto de os produtos incluídos nas posições 0904 a 0910 (incluindo as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes) terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente capítulo, classificando-se na posição 2103, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2. O presente Capítulo não compreende a pimenta de Cubeba (*Piper cubeba*) nem os demais produtos da posição 1211.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
09.01	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.						
	- Café não torrado:						
0901.11.00.00	-- Não descafeinado	kg	20		15		
0901.12.00.00	-- Descafeinado	kg	20		15		
	- Café torrado:						
0901.21.00.00	-- Não descafeinado	kg	20		15		
0901.22.00.00	-- Descafeinado	kg	20		15		
0901.90.00.00	- Outros	kg	20		15		
09.02	Chá, mesmo aromatizado.						
0902.10.00.00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	kg	10		15		
0902.20.00.00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	kg	10		15		
0902.30.00.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	kg	10		15		
0902.40.00.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	kg	10		15		
0903.00.00.00	Mate	kg	10		15		
09.04	Pimenta do género <i>Piper</i>; pimentos (pimentões) e pimentas do género <i>Capsicum</i> ou do género <i>Pimenta</i>, secos ou triturados ou em pó.						
	- Pimenta (do género <i>Piper</i>):						
0904.11.00.00	-- Não triturada nem em pó	kg	20		15		
0904.12.00.00	-- Triturada ou em pó	kg	20		15		
	- Pimentos (pimentões) e pimentas do género <i>Capsicum</i> ou do género <i>Pimenta</i> :						
0904.21.00.00	-- Secos, não triturados nem em pó	kg	20		15		
0904.22.00.00	-- Triturados ou em pó	kg	20		15		
09.05	Baunilha.						
0905.10.00.00	- Não triturada nem em pó	kg	20		15		
0905.20.00.00	- Triturada ou em pó	kg	20		15		
09.06	Canela e flores de caneleira.						
	- Não trituradas nem em pó:						
0906.11.00.00	-- Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)	kg	20		15		
0906.19.00.00	-- Outras	kg	20		15		
0906.20.00.00	- Trituradas ou em pó	kg	20		15		
09.07	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).						
0907.10.00.00	- Não triturado nem em pó	kg	20		15		
0907.20.00.00	- Triturado ou em pó	kg	20		15		
09.08	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.						
	- Noz-moscada:						
0908.11.00.00	-- Não triturada nem em pó	kg	20		15		
0908.19.00.00	-- Triturada ou em pó	kg	20		15		
	- Macis:						
0908.21.00.00	-- Não triturado nem em pó	kg	20		15		
0908.22.00.00	-- Triturado ou em pó	kg	20		15		
	- Amomos e cardamomos:						
0908.31.00.00	-- Não triturados nem em pó	kg	20		15		

0908.32.00.00	-- Triturados ou em pó	kg	20		15		
09.09	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.						
	- Sementes de coentro:						
0909.21.00.00	-- Não trituradas nem em pó	kg	20		15		
0909.22.00.00	-- Trituradas ou em pó	kg	20		15		
	- Sementes de cominho:						
0909.31.00.00	-- Não trituradas nem em pó	kg	20		15		
0909.32.00.00	-- Trituradas ou em pó	kg	20		15		
	- Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:						
0909.61.00.00	-- Não trituradas nem em pó	kg	20		15		
0909.62.00.00	-- Trituradas ou em pó	kg	20		15		
09.10	Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias.						
	- Gengibre:						
0910.11.00.00	-- Não triturado nem em pó	kg	20		15		
0910.12.00.00	-- Triturado ou em pó	kg	20		15		
0910.20.00.00	- Açafrão	kg	20		15		
0910.30.00.00	- Curcuma	kg	20		15		
	- Outras especiarias:						
0910.91.00.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	kg	20		15		
0910.99.00.00	-- Outras	kg	20		15		

CAPÍTULO 10
Cereais

Notas.

1. A) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.
B) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (mesmo com película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, glaciado (brunido*), vaporizado (parboilizado*) ou em trinca (quebrado*) inclui-se na posição 1006. Da mesma forma, a quinoa cujo pericarpo tenha sido inteira ou parcialmente removido para separar a saponina, mas que não sofreu outros trabalhos, permanece classificada na posição 1008.
2. A posição 1005 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

Nota de subposição

3. Considera-se “trigo duro” o trigo da espécie *Triticum durum* e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do *Triticum durum* que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
10.01	Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil).						
	- Trigo duro:						
1001.11.00.00	-- Para sementeira (semeadura)	kg	3		15		
1001.19.00.00	-- Outros	kg	3		15		
	- Outros:						
1001.91.00.00	-- Para sementeira (semeadura)	kg	3		15		
1001.99.00.00	-- Outros	kg	3		15		
10.02	Centeio.						
1002.10.00.00	- Para sementeira (semeadura)	kg	3		15		
1002.90.00.00	- Outros	kg	3		15		
10.03	Cevada.						